

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O DIA ESTADUAL DA LÍNGUA DE SINAIS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E D		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	10/03/2025 10:00:37	<b>Data da assinatura:</b>	10/03/2025 10:07:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI  
10/03/2025

### **INSTITUI O DIA ESTADUAL DA LÍNGUA DE SINAIS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o dia Estadual da Língua de Sinais no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º - O Dia Estadual da Língua de Sinais terá como objetivo:

I - Promover a conscientização sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e expressão das pessoas surdas;

II - Fortalecer a visibilidade da comunidade surda e das questões que envolvem a acessibilidade e a inclusão social;

III - Incentivar a realização de debates, seminários e campanhas públicas para disseminar o respeito à diversidade linguística, com ênfase nas línguas de sinais;

IV - Apoiar o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a cidadania e a inclusão plena das pessoas surdas na sociedade cearense.

Art. 3º - As instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências, poderão promover atividades educativas, culturais e de conscientização, em parcerias com entidades da comunidade surda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa estabelecer um importantíssimo direito de inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Mister salientar que, a Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRA - como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda que devem ser garantidas pelo poder público, formas de apoio e difusão desse instrumento.

A adoção dessa data no calendário oficial do Estado do Ceará será um grande passo para fortalecer os direitos da comunidade surda, promovendo a inclusão, o respeito à diversidade linguística das línguas de sinais e a visibilidade das questões que envolvem a acessibilidade e a comunicação em Libras.

Além do reconhecimento, é fundamental ampliar os debates e promover políticas públicas voltadas para o bem-estar, a cidadania e a inclusão da comunidade surda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus Pares na tramitação e aprovação desta proposição legislativa.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)